

RESOLUÇÃO CEPE Nº 054/2024

Altera o Regimento do Programa de Pós- Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 22.408.147-2.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial (Mestrado e Doutorado) conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E LABORATORIAL (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I FINALIDADES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial (PPGFCL) tem por objetivos formar recursos humanos para a carreira docente e para o desenvolvimento de pesquisas na área de Fisiopatologia Clínica e Laboratorial e o exercício profissional, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.
- Parágrafo único. O Programa é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado e Doutorado Acadêmico, pelo presente Regimento e por demais resoluções internas.
- Art. 2º O PPGFCL compreende dois níveis independentes e conclusivos: Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º O PPGFCL será administrado por:
I. Coordenador;
II. Vice-Coordenador;
III. Comissão Coordenadora.
- Art. 4º As atividades do PPGFCL serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por até 6 (seis) docentes com título de Doutor, sendo até 3 (três) do departamento Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas (PAC), 1 (um) representante por Departamento vinculado ao Programa, totalizando no máximo o número da representação do Departamento PAC e por 1 (um) representante discente.
- § 1º Os membros da Comissão Coordenadora serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do Programa.
- § 2º Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos por maioria simples dos votos pelos membros da comissão coordenadora do PPGFCL, dentre os representantes do Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas (PAC), e nomeados por portaria do Reitor.
- § 3º O mandato do Coordenador e Vice-coordenador será de **2 (dois) anos**, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, podendo ser reconduzidos.
- § 4º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas.

- Art. 5º São atribuições do Coordenador do Programa:
- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - III. Exercer a direção administrativa do Programa;
 - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
 - V. Elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
 - VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - IX. Indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação, de Dissertação ou Tese;
 - X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
 - XIII. Participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
 - XIV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
 - XV. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para da seleção e informar à PROPPG.
- Art. 6º O Coordenador do Programa será auxiliado em suas funções por um funcionário da UEL a serviço do Programa, o qual terá as seguintes atribuições:
- I. Manter em dia as informações relativas ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à Pós-Graduação;
 - IV. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
 - V. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
 - VI. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
 - VII. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
 - VIII. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação ou Tese;
 - IX. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
 - X. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
 - XI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 7º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do PPGFCL, terá as seguintes atribuições:
- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
 - III. Propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. Credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com requisitos deste Regulamento;
 - V. Eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Cordenador da Comissão;
 - VI. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - VII. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes

TÍTULO III

CAPÍTULO I ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 8º O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 9º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos, bem como atividades especiais e estágio de docência na graduação.
- § 2º A disciplina de estágio em docência será considerada como obrigatória para os alunos bolsistas do PPGFCL.
- § 3º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- § 4º Os estudantes do PPGFCL deverão cumprir créditos em disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com resolução do Programa vigente.
- Art. 10. Créditos em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições que possuam programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.



CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 11. A Comissão Coordenadora do PPGFCL da UEL para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento possui as seguintes categorias e requisitos:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 12. A categoria de docentes permanentes constitui o núcleo principal de docentes do programa de Pós-Graduação.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os professores e pesquisadores assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Tenham título de doutor e ministrem pelo menos 1 (uma) disciplina na pós-graduação stricto sensu e outra na graduação;
- b) Sejam coordenadores ou participem como colaboradores em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, preferencialmente, financiado por agências de fomento e que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do programa;
- c) Orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, respeitando o limite de orientados por docente estabelecido pela comissão coordenadora do programa;
- d) Tenham no mínimo 4 (quatro) artigos publicados no quadriênio, seja na condição de autor ou coautor, em periódicos nacionais e/ou internacionais, relacionados com a área de atuação do Programa e indexados QUALIS/CAPES A (A1, A2, A3 ou A4).
- e) Publiquem seus artigos com discentes sob sua orientação, de acordo com orientação do Documento de Área da Medicina II da CAPES

§ 2º Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 3º Serão considerados como docentes visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições, que ministrem aulas e que contribuam em atividades de ensino, orientação de estudantes e/ou projetos de pesquisa.

Art. 13. O credenciamento e descredenciamento dos docentes no PPGFCL serão feitos pela Comissão de Autoavaliação.

Art. 14. Para serem credenciados como docentes permanentes do PPGFCL os proponentes devem atender as condições estabelecidas nos seguintes itens:

- I. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa;
- II. Curriculum vitae com produção científica de, no mínimo, 4 (quatro) artigos no quadriênio anterior, indexados no QUALIS/CAPES na categoria A, atingindo requisitos para conceito muito bom referente à última avaliação;

- III. Participar de projeto de pesquisa, preferentemente aprovado por órgão de fomento, que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do Programa a que o docente esteja vinculado;
- IV. Participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado na Plataforma Lattes do CNPq e certificado pela UEL.

Art. 15. Os critérios mínimos para orientação ao nível de Mestrado e Doutorado no Programa, no quadriênio, para os membros permanentes e colaboradores são:

- I. Publicar, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 4 (quatro) artigos no quadriênio em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa e indexados no QUALIS A da CAPES referente à última avaliação, dos quais, pelo menos 1 (um) artigo deve ser correspondente a trabalho de Dissertação de discente do PPGFCL;
- II. Ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa;
- III. Comprovar submissão de projeto de pesquisa para captação de fomento;
- IV. Para orientação no Doutorado o docente deverá ter concluído a orientação de pelo menos 2 mestrandos.

Art. 16. A avaliação dos docentes credenciados será realizada pela Comissão de Autoavaliação do PPGFCL com relação aos seguintes aspectos:

- I. Aulas ministradas no PPGFCL no quadriênio;
- II. Orientação de estudantes de mestrado, doutorado e iniciação científica;
- III. Submissão às agências de fomento, a cada quatro anos, de pelo menos um projeto de pesquisa que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do Programa a que o docente está vinculado;
- IV. Publicação de artigos científicos com seus orientandos na condição de autor ou coautor, em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa e indexados no QUALIS A da CAPES referente à última avaliação.

Art. 17. Os docentes permanentes que não atingirem, no quadriênio, os critérios mínimos estabelecidos pela Comissão de Autoavaliação, passarão a ser colaboradores, a visitantes ou serão descredenciados.

CAPÍTULO III

ORIENTADOR

Art. 18. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial e ser do corpo docente.

§ 2º O orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos simultaneamente.

§ 3º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um coorientador.

§ 4º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído por um coorientador, desde que este seja membro do programa.

Art. 19. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador: orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando:

- I. Propor a Banca Examinadora de Qualificação, Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
- II. Agendar, juntamente com o orientando, a data do Exame de Qualificação e defesa de Dissertação ou Tese;
- III. Realizar reserva de sala para Exame de Qualificação e defesa de Dissertação ou Tese.
- IV. Autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à secretaria e à coordenação;
- V. Fornecer à Coordenação do PPGFCL todas as informações necessárias, visando o preenchimento dos relatórios exigidos pelas instâncias pertinentes.
- VI. Encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese a Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV

CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I INSCRIÇÃO

Art. 20. Poderão candidatar-se ao PPGFCL os portadores de diploma de Cursos de Graduação das áreas de Ciências da Saúde, Ciências Biológicas e outras áreas afins, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, conforme previsto em Edital de Seleção para estudantes regulares.

§ 1º Graduandos poderão se inscrever para o Mestrado, desde que comprovem a conclusão do curso até o início do semestre letivo.

§ 2º Para o Doutorado, a inscrição será aberta a Mestres ou a Mestrando, desde que comprovem a conclusão do curso de Mestrado até o início do período letivo.

Art. 21. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados.

Parágrafo único. No caso de mestrandos que estejam pleiteando o Doutorado, o comprovante da defesa de dissertação poderá ser entregue até o início do período letivo.

CAPÍTULO II SELEÇÃO

Art. 22. Os candidatos ao PPGFCL serão selecionados por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos estudantes de Mestrado e de Doutorado serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa e previamente divulgados por meio de editais e no site eletrônico do Programa.

CAPÍTULO III MATRÍCULA

- § 3º O candidato aprovado que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.
- Art. 23. O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento da rematrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 24. Os estudantes matriculados serão classificados como estudantes regulares e especiais, de acordo com o Regimento Geral.
- I. Estudante Regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. Estudante Especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela PROPPG.
- Art. 25. O estudante especial poderá cursar até 1/2 (metade) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação, acompanhado de Diploma de Graduação, Histórico Escolar e *Curriculum vitae* documentado.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa.
- Art. 26. O estudante regularmente matriculado no PPGFCL poderá se matricular em disciplinas de outros PPG da UEL, pelo portal do estudante, mediante aprovação do seu orientador e Coordenação dos Programas.



- Art. 27. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do PPGFCL, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas.
- Art. 28. Estudantes matriculados em PPG Stricto sensu de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizadas pelo docente responsável da disciplina e pelo coordenador do PPGFCL e atendam os seguintes procedimentos:
I. Preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
II. Apresentação do comprovante de matrícula da instituição de origem.
- Art. 29. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, poderá solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 36.
- Art. 30. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V NORMAS ACADÉMICAS

CAPÍTULO I PRAZOS

- Art. 31. O orientando, com anuênciia do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano da dissertação ou tese em até 8 (oito) meses para o nível de Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa.
- Art. 32. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo científico, capítulo de livro, na parte ou no todo, deverá ser reprovado, conforme Art. 36.
- Art. 33. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

- Art. 34. O orientando, com anuênciā do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano da dissertação ou tese em até 8 (oito) meses para o nível de Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa
- Art. 35. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em período inferior a 4 (quatro) períodos letivos e superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os tempos superiores de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados, no máximo, até 10 (dez) períodos letivos, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.
- § 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 3º O estudante será desligado dos Programas de Fisiopatologia Clínica e Laboratorial se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos incluindo a prorrogação para Mestrado ou até 12 (doze) períodos incluindo a prorrogação para o Doutorado.
- Art. 36. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 37. O estudante desligado do Programa de Pós-Graduação por perda de prazo, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- § 2º O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.
- Art. 38. O desligamento da Pós-Graduação ocorrerá por:
I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
V. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
VI. Reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado.
- Art. 39. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo científico, capítulo de livro, na parte ou no todo, deverá ser reprovado, conforme Art. 36 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UEL.

- § 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que tome as medidas cabíveis.
- § 2º A coordenação do programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

CAPÍTULO II FREQUÊNCIA

- Art. 40. A frequência às atividades didáticas, oficiais e programadas, constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- § 1º O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.
- § 2º Os estudantes em afastamento por questões de saúde ou licença maternidade terão seus direitos preservados conforme legislação vigente.
- § 3º No caso de licença maternidade, o prazo regular será ampliado por mais quatro meses.
- § 4º Mediante apresentação de atestado médico, os estudantes poderão solicitar justificativa de faltas por motivo de doença onde será concedido ao estudante o direito de receber regime de aulas ou exercícios domiciliares pelo período determinado no atestado.
- § 5º Outras modalidades de pedido de afastamento serão analisadas pela coordenação do PPGFCL.
- § 6º Em qualquer modalidade de afastamento, com exceção da licença maternidade, o prazo final para conclusão do curso não sofrerá alteração.

CAPÍTULO III CRÉDITOS

- Art. 41. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas está fixado na estrutura curricular, podendo ser computados os créditos do Mestrado para a totalização dos de Doutorado.
- Art. 42. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na UEL, poderão ser aceitos.
- Art. 43. Os créditos de disciplinas de pós-graduação poderão ser aceitos desde que a documentação necessária seja apresentada e tenha a anuência prévia do orientador, nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada em Programas Stricto sensu com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da coordenação do PPGFCL, mediante:
 - a) Equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar as disciplinas existentes na grade curricular do PPGFCL, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) Convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se eles serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias até 50% do número mínimo de créditos optativos exigidos.
- II. Disciplina cursada em Programas Stricto sensu com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da coordenação do PPGFCL, mediante:
 - a) Equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) Convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se eles serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

Art. 44. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições em programas recomendados pela CAPES, poderão ser aceitas com os créditos correspondentes pela Comissão Coordenadora do Programa até o limite máximo de 1/2 (metade) do mínimo de créditos, cujos conceitos foram iguais ou superior aos exigidos pelo PPGFCL.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 45. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 46. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição, para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina, a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO V TÍTULOS

Art. 47. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial:

- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- IV. Comprovar proficiência em leitura de uma língua estrangeira (inglês);
- V. Entregar na secretaria do CCS o comprovante de submissão de artigo para publicação de 1 (um) artigo científico referente à dissertação, como primeiro autor, em periódicos indexados de acordo com critérios da Área de Medicina II da CAPES.

- Art. 48. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor em Fisiopatologia Clínica e Laboratorial:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado
 - IV. Comprovar proficiência em leitura de uma língua estrangeira (inglês);
 - V. Entregar na secretaria do CCS o comprovante de submissão de artigo para publicação de 2 (dois) artigos científicos referentes à tese, pelo menos um como primeiro autor, em periódicos indexados de acordo com critérios da Área de Medicina II da CAPES

SEÇÃO I PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

- Art. 49. Será exigido que o estudante de Mestrado ou de Doutorado comprove o conhecimento em língua inglesa conforme critérios definidos pela Comissão Coordenadora, informada no site do curso.

Parágrafo único. Caberá ao estudante requerer e submeter -se ao Exame de Qualificação e nele estar aprovado até o final do segundo semestre do curso.

SEÇÃO II EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 50. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da dissertação ou tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora sobre aspectos metodológicos e teóricos do trabalho em desenvolvimento.

- Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros para o nível de Mestrado e 5 (cinco) para o de Doutorado, com titulação mínima de Doutor.
 - II. Serão nomeados 2 (dois) suplentes para cada Exame de Qualificação, sendo pelo menos um deles cadastrados como docente do Programa.
 - III. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.
 - IV. A apresentação consistirá numa exposição verbal com duração de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos.
 - V. O candidato terá 20 (vinte) minutos para responder a cada um dos examinadores.
 - VI. Havendo concordância entre examinadores e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo total será de uma hora;
 - VII. o resultado do exame será de aprovação ou reprovação.

VIII. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

TÍTULO VI **NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

CAPÍTULO I **APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 52. Cumpridas as exigências do PPGFCL, o candidato deverá informar a data da defesa para a banca e secretaria do Centro de Ciências da Saúde e entregar 3 (três) exemplares da Dissertação, ou 5 (cinco) exemplares da Tese para os membros da banca.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá atender às normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.

§ 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

CAPÍTULO II **APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 53. O estudante deverá entregar o manuscrito da dissertação ou tese para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 8 dias.

§ 1º A Dissertação e Tese serão redigidas na forma de artigos científicos utilizando normas da ABNT e deverá conter, os seguintes itens:

- I. Capa: nome do autor, Título geral: claro e conciso;
- II. Contracapa;
- III. Páginas textuais;
- IV. Lista de abreviaturas;
- V. Lista de figuras;
- VI. Sumário;
- VII. Resumo Geral e palavras-chave;
- VIII. Abstract e Key words;
- IX. Introdução (2 a 3 páginas);
- X. Revisão da Literatura;
- XI. Objetivos geral e específicos;
- XII. Material e Métodos;
- XIII. Resultados: na forma de Artigos Científicos:
 - a) Dissertação: deverá conter pelo menos 1 manuscrito de um artigo científico submetido para publicação em periódico nacional ou internacional, indexados no QUALIS CAPES na categoria A, referente à última avaliação; normas da revista.
 - b) A tese deverá conter pelo menos 2 manuscritos de artigos científicos submetidos para publicação em periódicos, nacionais ou internacionais, indexados no QUALIS CAPES na categoria A, referente à última avaliação; normas da revista;
- XIV. Conclusão(ões) Geral (ais): no máximo duas páginas;
- XV. Considerações Finais;
- XVI. Referências bibliográficas no geral;

- XVII. Anexos;
- XVIII. Apêndices (Parecer consubstanciado).

- § 2º Só serão considerados os artigos científicos que incluam a coautoria estudante-orientador ou orientador-estudante, independente da ordem de autoria

CAPÍTULO III BANCA EXAMINADORA

- Art. 54. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.

- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

- § 3º A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo orientador da Dissertação, um membro do Programa e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa, portador do título de Doutor.

- § 4º A Banca Examinadora de Doutorado será composta pelo orientador da Tese, dois membros do programa e por pelo menos 2 (dois) membros externos à Instituição ou não participantes do quadro de docentes do Programa, portadores do título de Doutor.

- § 5º Excepcionalmente, existindo um coorientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.

- § 6º Serão designados ainda 2 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador ou coorientador que não poderá ser substituído.

- § 7º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador.

- § 8º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa

CAPÍTULO IV DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

- Art. 55. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pela Câmara de Pós-Graduação, a Secretaria do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando, em seguida, a PROPPG, providenciando a comunicação e a remessa dos exemplares da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

- Art. 56. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação ou Tese no prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 57. A defesa será pública e a Banca Examinadora arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador, do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

CAPÍTULO V JULGAMENTO

- Art. 58. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação ou Tese, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
 - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 59. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 60. O estudante deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.
- Parágrafo único. Para a entrega da Dissertação ou Tese, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 61. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 62. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 63. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.

- Art. 64. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.
- Art. 65. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.
